

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.707	013	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.707

Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Volta Redonda a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) na forma desta Lei, em quantidades superiores a 4 (quatro) unidades por pessoa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) a seguinte:

§ 1º Produtos de higiene:

I – Álcool em gel;

II – Máscaras descartáveis;

III – Papel higiênico;

IV – Sacos de lixo;

V – Papel Toalha

§2º Produtos alimentícios:

I – Alimentos não perecíveis;

II – Enlatados;

III – Carnes em geral;

Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se “unidade” todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

X

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.707	014	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.707

Parágrafo único. Quando a medição do produto for feita pelo seu peso, considerar-se-á “unidade” a unidade de peso relativa a 01 (um) quilograma.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIVRE's; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de deslocamento decorrentes do vírus COVID-19 estabelecidas pelo Município de Volta Redonda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2020.


ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 019/2020
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
DEx/jpd.





PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO

Prefeito Elderson Ferreira da Silva

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.707

Determina a proibição de venda dos produtos de higiene e alimentícios na forma que menciona, em razão da situação de calamidade decorrente da epidemia do coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Volta Redonda a comercialização ao cliente final dos produtos considerados emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) na forma desta Lei, em quantidades superiores a 4 (quatro) unidades por pessoa.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se produtos emergenciais no combate à epidemia do COVID-19 (coronavírus) a seguinte:

§ 1º Produtos de higiene:

I – Álcool em gel;

II – Máscaras descartáveis;

III – Papel higiênico;

IV – Sacos de lixo;

V – Papel Toalha

§ 2º Produtos alimentícios:

I – Alimentos não perecíveis;

II – Enlatados;

III – Carnes em geral;

Art. 3º Esta Lei não se aplica às pessoas jurídicas que tenham como objeto social a comercialização dos produtos acima mencionados.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se "unidade" todo aquele produto vendido em sua menor embalagem indivisível.

Parágrafo único. Quando a medição do produto for feita pelo seu peso, considerar-se-á "unidade" a unidade de peso relativa a 01 (um) quilograma.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei acarretará em multa de 1.000 (mil) UFIVRE's; em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 6º Esta Lei terá o prazo de vigência em consonância com o período de aplicação de medidas e restrição de deslocamento decorrentes do vírus COVID-19 estabelecidas pelo Município de Volta Redonda.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2020.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

